



PROCESSO N.º 102/05
PARECERES N.ºs 102/05
Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 04
Proc. 102/05
Presidente

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (11) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 44/2005

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE HORTAS NOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a implantação de “hortas” nos estabelecimentos da Rede de Ensino Municipal de Assis.

Artigo 2º - As hortas de que trata o artigo anterior, deverão ser implantadas nas áreas ociosas existentes no interior dos próprios Estabelecimentos de Ensino.

Parágrafo Único - A manutenção das hortas escolares, será feita diretamente com a mão de obra dos próprios alunos, com a supervisão e coordenação de Técnicos das Secretarias Municipais de Planejamento, Obras e Serviços e Educação.

Artigo 3º - A produção decorrente da exploração das hortas escolares, deverá prioritariamente ser utilizada na complementação e preparo da Merenda Escolar, através de programas coordenados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O excedente da produção das hortas escolares, será distribuído às famílias carentes do Município de Assis, através de programa coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo vedada sua comercialização.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá constituir Comissões compostas por pais de alunos, Professores e Diretores de Escolas, para participarem direta ou indiretamente da aplicação da presente Lei.

Artigo 5º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, fornecerá todos os insumos, sementes, ferramentas e equipamentos necessários à implantação e manutenção das hortas escolares.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da implantação e manutenção das hortas escolares, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03
Proc. 10405
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 09 DE MAIO DE 2.005.

~~JOSÉ APARECIDO FERNANDES~~
Vereador - PT



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04
Proc. 102/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que estamos submetendo à apreciação dos nobres Pares, visa estabelecer na Rede Municipal de Ensino uma atividade extra-curricular, aproveitando de verduras e legumes para alimentação escolar, desenvolvimento do espírito comunitário nos estudantes com atividades em conjunto, desenvolvimento inicial de técnicas agrícolas e preservação do meio ambiente.

É de nosso conhecimento que as Escolas Municipais dispõem de espaço para implantação da horta comunitária, o que facilitará sua instalação.

A Prefeitura possui em seu quadro de funcionários, Técnicos e Agrônomos que poderão fornecer orientações técnicas aos projetos nas Escolas Municipais.

Diante do exposto, propomos a presente matéria solicitando o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, EM 09 DE MAIO DE 2.005.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES

Vereador - PT



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 05
Proc. 102/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 074/ 2005
P A R E C E R Nº 102/2005

"Dispõe sobre a implantação de hortas nos estabelecimentos escolares da rede municipal de ensino."

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador JOSÉ APARECIDO FERNANDES, visa a implantação de hortas nos estabelecimentos escolares da rede pública municipal de ensino.

A iniciativa da matéria tratada é concorrente, de sorte que não há vício incidente no projeto que possa impedir sua votação.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto é constitucional e poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, ou seja, será necessário o voto favorável da metade mais um dos vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 52, do Regimento Interno desta Casa c.c. art. 51 da Lei Orgânica do Município de Assis.



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 06
Proc. 102/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

É o parecer.

Assis, 25 de maio de 2005.


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fis. n.º 09
Proc. 102/05
Presidente

EMENDA Nº 03/2005

PROJETO DE LEI Nº 074/2005

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE HORTAS NOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 2º do Projeto de Lei em epígrafe:

ARTIGO 2º -

Parágrafo Único: A manutenção das hortas escolares será feita diretamente com a mão de obra de funcionários da Prefeitura com participação de alunos, quando houver aulas vagas ou em horário extra escolar.

SALA DAS SESSÕES, EM 6 de Junho de 2005.

JOSÉ LUIZ GARCIA
Vereador

ARLINDO ALVES DE SOUSA
Vereador



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fis. n.º 10
Proc. 102/05
Presidente

REDAÇÃO FINAL

De autoria do Vereador José Aparecido Fernandes, o Projeto de Lei nº 74/05, dispõe sobre a implantação de hortas nos estabelecimentos escolares da Rede Municipal de Ensino.

A presente proposição, após tramitar regimentalmente, foi aprovada pelo Egrégio Plenário com Emenda.

Cabe-nos na oportunidade, elaborar pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, uma vez que o referido Projeto de Lei foi aprovado **emendado**.

Em o fazendo, propomos a redação de seu texto, de acordo com o vencido, sugerimos a seguinte **REDAÇÃO FINAL**:

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a implantação de “hortas” nos estabelecimentos da Rede de Ensino Municipal de Assis.
- Artigo 2º** - As hortas de que trata o artigo anterior, deverão ser implantadas nas áreas ociosas existentes no interior dos próprios Estabelecimentos de Ensino.
- Parágrafo Único** – A manutenção das hortas escolares, será feita diretamente com a mão de obra de funcionários da Prefeitura com participação de alunos, quando houver aulas vagas ou em horário extra escolar.
- Artigo 3º** - A produção decorrente da exploração das hortas escolares, deverá prioritariamente ser utilizada na complementação e preparo da Merenda Escolar, através de programas coordenados pela Secretaria Municipal de Educação.
- Parágrafo Único** – O excedente da produção das hortas escolares, será distribuído às famílias carentes do Município de Assis, através de programa coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo vedada sua comercialização.
- Artigo 4º** - O Poder Executivo poderá constituir Comissões compostas por pais de alunos, Professores e Diretores de Escolas, para participarem direta ou indiretamente da aplicação da presente Lei.
- Artigo 5º** - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, fornecerá todos os insumos, sementes, ferramentas e equipamentos necessários à implantação e manutenção das hortas escolares.



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 11
Proc. n.º 102/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- Artigo 6º -** As despesas decorrentes da implantação e manutenção das hortas escolares, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 7º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
- Artigo 8º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 9º -** Revogam-se as disposições em contrário.
SALA DAS COMISSÕES, EM 07 DE JUNHO DE 2005


MÁRCIO APARECIDO MARTINS


EDUARDO CAMARGO NETO


JOSÉ LUIZ GARCIA